

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1317/78

INTERESSADA: 2ª Escola Estadual de 1º Grau de Registro

ASSUNTO : Regularização de vida escolar de Margareth Moreira

RELATORA : Consª. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE Nº 1072 /78, CPG, Aprov. em 30 / 08 /78

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Margareth Moreira cursou, em 1974, a 5ª série do 1º grau na EEPG " Augusto Saint Hilaire", em São Vicente, ficando retida em Desenho, com a média 4,7.

Nos termos do artigo 91, do Decreto nº 47.404 de 19/12/66, então em vigor, seu caso poderia ter sido submetido ao exame do Conselho de Classe, com o eventual efeito de promoção. Entretanto, de acordo com informações contidas nos autos ( fls 11 e 12), o referido Conselho não se pronunciou sobre o assunto por não ter a aluna formulado solicitação nesse sentido.

Depreende-se da leitura dos documentos contidos no processo que a aluna afastou-se da escola, não tendo efetuado matrícula no ano letivo de 1975.

Em 1976, transferindo-se com a família para Registro, Margareth Moreira solicitou matrícula na 6ª série da 2ª EEPG de Registro, sem apresentar a documentação necessária. A Escola, cuja Secretaria, segundo informação do Sr. Diretor, encontrava-se sobrecarregada e com falta de funcionários, descuidou-se da cobrança da documentação, situação - que prolongou até outubro de 1977, quando a aluna requereu transferência para a EEPG da Sorocabana, em São Vicente, onde já se encontrava cursando a 7ª série.

Ao ser apresentada a documentação necessária à 2ª EEPG de Registro, em outubro de 1977, quando a aluna já se transferira para outro estabelecimento, constatou-se a retenção da aluna na 5ª série cursada em 1974.

APRECIÇÃO:

Não obstante os motivos alegados, não é possível justificar o enorme atraso da 2ª EEPG de Registro na obtenção da documentação necessária à transferência da aluna Margareth Moreira.

Quanto a esta, em que pesem as suposições do Sr. Diretor, não há no processo meios de caracterizar-lhe a má fé.

Analisando-se o histórico escolar da aluna, verifica-se que a mesma foi aprovada na 6ª série, em 1976, com a média geral correspondente à menção B, e que obteve em Desenho a menção C.

Em 1977, cursou a 7ª série com promoção e bom aproveitamento em Desenho. Cursa, no corrente ano letivo, a 8ª série na EEPG em Sorocabana, em São Vicente, tendo feito jus, no primeiro bimestre, à menção A em Desenho.

À vista do aproveitamento demonstrado em Desenho nas séries 6ª e 7ª e no bimestre cursado na 8ª série, não há razões de ordem pedagógica que indiquem a necessidade de realização, pela aluna, de exame especial de Desenho, em nível de 5ª série. Tais dados demonstram que as deficiências existentes em nível de 5ª série foram totalmente sanadas. Impõe-se, portanto, a regularização da vida escolar da aluna, mediante convalidação de SUA matrícula e demais atos escolares subsequente praticados.

#### II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalidam-se a matrícula de Margareth Moreira na 6ª série do 1º grau na EEPG de Registro, bem como os atos escolares subsequente praticados. À Secretaria da Educação caberá a apuração das responsabilidades pelas irregularidades cometidas.

São Paulo, 09 de agosto de 1978

a) Consª . Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Relatora

#### III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Renato Alberto Teodoro Di Dio, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 09 de agosto de 1978.

a) Consº José Conceição Paixão

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto - da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de agosto de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente